

ACORDADO:

UV/HLM.

Rec. 4.322/39

(30-44/40)

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Carmelina Henriqueta da Cruz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensão de Serviços de Trânsito, Luz, Fôrça e Gás do Rio de Janeiro, recusando inscrevê-la como associada da Caixa;

CONSIDERANDO que não pode ser negada a qualidade funcionária da companhia respectiva à recorrente, de vez que a mesma assina o livro de frequência, como os demais funcionários, que são empregados da mesma companhia;

CONSIDERANDO que é a empresa que paga os salários da recorrente, achando-se a mesma, apenas, à disposição da Inspetoria de Iluminação, nos termos da cláusula 16, do contrato celebrado com o Governo, transcrita nos autos do presente recurso;

CONSIDERANDO que se não fosse ela empregada da empresa, esta não estaria obrigada a estipendiar-lhe e muito menos colocá-la à disposição da Inspetoria de Iluminação;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para que a Caixa aceite os certificados apresentados pela recorrente e a inscreva como associada obrigatória.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa Relator

Fui presente -a) Valdo de Vasconcellos Adj. do Proc. Geral  
intº

Publicado no "Diário Oficial" em 21/2/1940.